



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

LEI Nº 245/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Município de Cascalho Rico –MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cascalho Rico aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Cascalho Rico-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

§1º A Autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§2º O Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento.

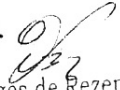
Art. 3º. Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por meio de contrato financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos, ou ainda, convênios e termos congêneres.

Art. 4º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, de natureza jurídica, criado sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e integrará a Administração Pública Indireta do Município de Cascalho Rico – MG, nos termos da lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.


Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;
Cascalho Rico/MG, em 17 de dezembro de 2015.


Dário Borges de Rezende

Prefeito Municipal

Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal

LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
CRC TC n. 73.064/MG

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:E05F6114

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA 2016**

Programação Orçamentária Anual de 2016 do CISTM

ANEXO II -Programação Orçamentária Anual 2016 CISTM									
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA									
Órgão: 10- CISTM									
Unidade Orçamentária: 10 - Departamento de Gestão.									126.000,00
Programa: 1001 - Gestão do CISTM									126.000,00
Ação: 1001 - Implantação do CISTM									126.000,00
F	SF	FTE		CN	MO	E	Sub EI		Valor
10	302	102	rec. Ord.	33	90	39	99		118.000,00
10	302	102	rec. Ord.	33	50	41	00		7.000,00
10	302	102	rec. Ord.	33	90	47	00		1.000,00
									126.000,00

RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA
Presidente

LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
CRC TC 73.064/MG

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:30821AD2

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI Nº. 2.059/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE
2015.AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG A
PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM**

LEI Nº. 2.059/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de Campina Verde-MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Campina Verde-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. O Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º. Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo Único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos, ou ainda, convênios e termos congêneres.

Art. 4º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e integrará a Administração Pública Indireta do Município de Campina Verde-MG, nos termos da Lei Federal nº11.107/05.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, em 09 de Dezembro de 2015.

REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
Prefeito Municipal

Publicado na íntegra no link: <http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2015/12/CAMPINA-VERDE1.pdf>

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:92060DBE

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI Nº. 245/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015. AUTORIZA
O MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO-MG A PARTICIPAR
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM**

LEI Nº. 245/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de Cascalho Rico-MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Campina Verde-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. O Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º. Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo Único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos, ou ainda, convênios e termos congêneres.

Art. 4º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e integrará a Administração Pública Indireta do Município de Campina Verde-MG, nos termos da Lei Federal nº11.107/05.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Cascalho Rico/MG, em 17 de Dezembro de 2015.

DÁRIO BORGES DE REZENDE

Prefeito Municipal

Publicado na íntegra no link: <http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2015/12/CASCALHO-RICO2.pdf>

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:B548DA3E

SETOR DE LICITAÇÕES AMVAP – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 13/2015

AMVAP – Aviso de Pregão Presencial 13/2015 tipo menor preço para aquisição de combustíveis conforme especificações contidas no Edital. Regime de execução: entrega parcelada. Data e local: 28/12/2015, às 16 horas, na sede da AMVAP. Informações e cópia do edital estão disponíveis pelo telefone (34)3213-2433 ou pela Internet www.amvapmg.org.br.

Uberlândia-MG, 15 de dezembro de 2015.

ELSON MARTINS DE MEDEIROS

Presidente.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:75AF52B7

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS PORTARIA Nº 69/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, EVANDRO DONIZETH DA CUNHA, no uso das atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a nomeação da Comissão Especial na 139ª Reunião Ordinária do dia 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em conformidade com o §2º, art. 115, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, uma Comissão Especial com a finalidade de exarar parecer sobre os seguintes projetos, sendo eles os Projetos de Lei Complementar de nºs 018/2014; 019/2014; 020/2014 e os Projetos de Lei nºs 370/2015; 378/2015 e 379/2015.

Art. 2º A comissão será composta pelos vereadores:

José Aparecido Monteiro – Zezinho Gaiola – Presidente
Josino Bernardes de Castro Neto – Josino de Castro – Relator
Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho – Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2015.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 15 de dezembro de 2015.

EVANDRO DONIZETH DA CUNHA - PIRUCA

Presidente

Publicado por:
Erica Fatima de Oliveira
Código Identificador:61EC3BD3

ATOS NORMATIVOS PORTARIA Nº 70/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, EVANDRO DONIZETH DA CUNHA, no uso das atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal nos dias abaixo:

- 24 de dezembro de 2015 – 5ª feira;
- 30 de dezembro de 2015 – 4ª feira;
- 31 de dezembro de 2015 – 5ª feira.

Art. 2º Nos dias 28 (2ª feira) e 29 (3ª feira) de dezembro de 2015, o expediente na Câmara Municipal será de 07h às 13h.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 17 de dezembro de 2015.

EVANDRO DONIZETH DA CUNHA - PIRUCA

Presidente

Publicado por:
Erica Fatima de Oliveira
Código Identificador:824C4112

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA LEI ORDINÁRIA Nº 1332, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES JUNTO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA NO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Itapeva/MG, CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada abertura de R\$ 635.113,28 (seiscentos e trinta e cinco mil cento e treze reais e vinte e oito centavos) de créditos adicionais suplementares, conforme ações, classificações dos elementos e fonte de recursos, no orçamento do Município de Itapeva no exercício de 2015, Anexo I.

Art. 2º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º desta lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme cálculos do anexo I e estudo da tendência de excesso de arrecadação, Anexo II.